



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

Institui a definição de conduta de maus tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar.

I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, a ilustre Deputada Joana Darc, no exercício de suas prerrogativas, institui a definição de conduta de maus tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar.

A proposta em questão esteve em Pauta nos dias correspondentes as Reuniões Ordinárias nos dias 23, 24 e 25 de março de 2021, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 13/07/2021, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei ora apresentada pela deputada Joana Darc, institui a definição de conduta de maus tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar.

A presente proposição visa alterar a Lei 4.948 de outubro de 2019, ela visa atualizar e melhorar a Lei já existente.

Muitos animais são constantemente afetados pelos confinamento, abuso sexual, e inúmeras outras situações que necessitam de um melhor esclarecimento de como se atuará nesses casos.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuintes conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transcrito:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual. O Projeto de Lei apresentado pela Nobre Deputada não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 135/2021.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em 13 de agosto de 2021, Manaus/AM.

DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual
Relator

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS



RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 – FONE: (92) 3183 – 4514



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAULLO VELAME VIANNA - EM 23/08/2021 10:13:08
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 23/08/2021 10:09:49
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2021 11:14:38

